



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHOREGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL SEGURANÇA DO
TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS - CEEC**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 013/2017**
DECISÃO : **551/2017-CEEC**
PROCESSO : **254769/2015**
INTERESSADO . : **JOAO HENRIQUE FIGUEIRA AREIA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ATIVIDADES CUJA ART NÃO SE FEZ NA ÉPOCA DEVIDA. SOLICITAÇÃO DEFERIDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas - CEEC, apreciando a solicitação de registro de atividades cuja ART não se fez na época devida. Considerando que todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 foram atendidas, **DECIDIU** pelo deferimento do pedido, devendo ser efetuado pelo profissional o pagamento da multa e da taxa de ART com base no valor atualizado da atividade, à época de seu registro, e ainda, caso o profissional venha requerer Certidão de Acervo Técnico, deverá o mesmo adequar a documentação conforme exigências da Resolução nº 1.025, de 2009. A reunião foi coordenada pelo Eng. Civ. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, tendo sido, este processo, relatado pelo Conselheiro (a), Eng. Civ. REGINA MARQUES DIAS, presentes os senhores Conselheiros Civ. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, Eng. Civ. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, Eng. Civ. ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, Eng. Sanit. AUGUSTO ALVEZ ORDONEZ, Eng. Civ. EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, Eng. Civ. MARIO NATHANAEL DE ALMEIDA FIGUEIRA, Eng. Civ, Mec. e Seg. Trab. JOSÉ DA SILVA NEVES, Geol. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA, Geol. JOSE WATERLOO LOPES LEAL, Eng. Civ. PABLO VINICIUS RANGEL CANTO, Eng. Amb. MARIANE FURTADO GONÇALVES, Eng. Civ. REGINA MARQUES DIAS, Eng. Civ. e Seg. Trab. RUI DINAMAR ANDRADE-----

.....
.....
.....
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 27 de setembro de 2017.

Eng. Civ. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO
Coordenador da CEEC